



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22/2025 EM 08 DE JULHO DE 2025.**

*“Institui, no âmbito do Município de Manhumirim, a Semana Municipal de Saúde Mental nas Escolas e dá outras providências.”*

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º-Instituir, no calendário oficial do Município de Manhumirim, a Semana Municipal de Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Saúde Mental (10 de outubro).

Art. 2º-A Semana tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização da comunidade escolar sobre a importância da saúde mental e do bem-estar emocional;
- II – Estimular ações de prevenção ao suicídio, automutilação, bullying e outras formas de sofrimento psíquico;
- III – Desenvolver atividades educativas, culturais, esportivas e de escuta ativa voltadas aos estudantes, professores, gestores e famílias;
- IV – Apoiar professores e profissionais da educação na identificação e no encaminhamento de casos de sofrimento mental.

Art. 3º-Durante a Semana, poderão ser realizadas nas escolas municipais:

- I – Palestras e rodas de conversa com profissionais da psicologia, psiquiatria, assistência social e pedagogia;
- II – Oficinas de autoconhecimento, inteligência emocional, manejo da ansiedade e empatia;
- III – Atividades de expressão artística (teatro, música, desenho, escrita);
- IV – Dinâmicas de integração entre estudantes e professores;
- V – Formação continuada para os profissionais da educação sobre saúde mental escolar.

Art. 4º-As ações poderão ser realizadas em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação;
- II – Conselhos Municipais de Educação e Saúde;
- III – Instituições de ensino superior, ONGs, coletivos e profissionais voluntários da área da saúde mental.

Art. 5º-Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



# *CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM*

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

---

Art. 6º – Base Legal. Esta Lei se fundamenta em:

I – Art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

II – Lei Federal nº 13.935/2019, que determina a presença de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica;

III – Lei Federal nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;

IV – Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reforçam o papel da escola na formação integral, incluindo aspectos socioemocionais.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Vagner Andrade Costa**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICAÇÃO

Base Legal. Esta Lei se fundamenta em:

Art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;  
Lei Federal nº 13.935/2019, que determina a presença de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica;

Lei Federal nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;

Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reforçam o papel da escola na formação integral, incluindo aspectos socioemocionais.

A saúde mental tem se tornado uma pauta urgente no contexto escolar. Os crescentes índices de ansiedade, depressão, automutilação e suicídio entre crianças e adolescentes exigem ações coordenadas e preventivas. Este projeto visa inserir a discussão de forma estruturada, pedagógica e contínua no calendário escolar, promovendo uma cultura de cuidado e acolhimento nas escolas do nosso município.

Lei Estadual nº 23.764/2021, alterada pela Lei nº 24.132/06-06-2022.

Instituiu a política estadual de valorização da vida nas escolas da rede pública.

Define diretrizes como promoção da saúde emocional, prevenção de autolesões e ampliação de espaços de escuta e acolhimento nas unidades escolares.

Lei Estadual nº 24.188/20-06-2022.

Reescreveu a Lei nº 16.683/2007, que estabelece o atendimento psicológico e serviço social nas escolas estaduais.

Ordena ações como prevenção à violência, uso de drogas, promoção de saúde mental e estratégias pedagógicas de suporte

Lei Estadual nº 24.134/07-06-2022.

Regulamenta as ações do Estado na prevenção do suicídio e promoção de saúde mental.

Garante monitoramento, campanhas, intersetorialidade entre saúde e educação, notificação compulsória de casos e capacitação profissional

Lei Estadual nº 24.968/17-09-2024

Instituiu a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante na rede pública, incluindo expressamente a promoção de saúde mental como um de seus pilares



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

O PL 711/23, que propõe inclusão da capacitação em primeiros socorros em saúde mental para a comunidade escolar

A Lei Federal nº 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, obrigando escolas a ter plano de trabalho, ações intersetoriais (com Saúde por meio do PSE), divulgação de ações e relatórios anuais

Assim, contamos com a colaboração e apoio dos nobres Edis para a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ao 14 de julho de 2025.

**Vagner Andrade Costa**  
Vereador